



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 13 de maio de 2024
(OR. en)

9801/24

EDUC 165
JEUN 107
DIGIT 134
RECH 221
SOC 352

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

Assunto: Conclusões do Conselho sobre a promoção de políticas e práticas fundamentadas em dados concretos no domínio da educação e da formação tendo em vista a concretização do Espaço Europeu da Educação

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho em epígrafe, aprovadas pelo Conselho (Educação, Juventude, Cultura e Desporto) na sua reunião realizada a 13 de maio de 2024.

Conclusões do Conselho sobre a promoção de políticas e práticas fundamentadas em dados concretos no domínio da educação e da formação tendo em vista a concretização do Espaço Europeu da Educação

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Recordando os textos adotados na União em matéria de educação e de ciência para questões políticas,

CIENTE:

1. Dos esforços envidados pelos Estados-Membros da União a nível nacional, regional e local e pelas respetivas instituições de ensino e formação tendo em vista assegurar uma educação e uma formação inclusivas e de qualidade para todos.
2. Dos muitos desafios que a educação e a formação atualmente enfrentam, e aos quais devem dar resposta os decisores políticos e o pessoal docente, que inclui professores, formadores, educadores, dirigentes de instituições de ensino e formação e membros do pessoal do ensino superior.
3. Do contributo da investigação e dos dados recolhidos para o conhecimento e a informação de qualidade no domínio da política e das práticas em matéria de educação e formação, assim como para a análise dos desafios educativos, sociais e económicos.
4. De que é difícil ter certezas absolutas aquando da tomada de decisões, dada a diversidade e complexidade dos sistemas de educação e formação.

CONSIDERANDO QUE:

5. A educação e a formação constituem domínios fundamentais e de grande visibilidade na esfera pública, devido ao seu importante impacto na sociedade no seu conjunto e no desenvolvimento profissional, na realização pessoal e no bem-estar de cada pessoa.
6. O termo "dados concretos" refere-se a informações recolhidas, analisadas e avaliadas de forma sistemática e científica de modo a fundamentarem a conceção e o desenvolvimento de políticas, e a execução, a avaliação e as práticas dos programas. Estes dados concretos podem proceder de diversas fontes e assumir diferentes formas: investigação, acompanhamento, avaliação, revisões sistemáticas, dados quantitativos e qualitativos validados, experiências práticas e consenso de peritos. Para efeitos das presentes conclusões, a tónica é colocada nos dados concretos obtidos a partir da investigação e dos dados recolhidos.
7. Por conseguinte, as "políticas e práticas fundamentadas em dados concretos no domínio da educação e da formação" podem ser definidas como a recolha, a combinação e a avaliação de múltiplas fontes de informação fiáveis, incluindo os melhores e mais relevantes dados científicos disponíveis provenientes da investigação e/ou dos dados recolhidos, e entendidas como um passo no sentido de melhorar as políticas e as práticas em matéria de educação e formação.
8. Embora os dados concretos obtidos a partir da investigação e/ou dos dados recolhidos devam desempenhar um papel vital na elaboração de políticas e nas práticas no domínio da educação e da formação, é necessário ter em conta uma interação matizada de outras considerações fundamentais, a saber, experiências pessoais e profissionais, valores, normas, raciocínios práticos, perspetivas das partes interessadas, conhecimentos técnicos especializados, conhecimentos contextuais e considerações políticas, sociais e económicas. Por conseguinte, o termo "fundamentado em dados concretos" descreve melhor a elaboração de políticas e as práticas no domínio da educação e da formação do que o termo "com base em dados concretos".
9. A utilização de dados concretos nas políticas e práticas de educação e formação tem de ser contextualizada. Essa utilização deve ser adaptada às necessidades, experiências, culturas e circunstâncias específicas dos respetivos níveis de governação, bem como ao ambiente de aprendizagem e ensino, no domínio da educação e da formação. O que se revela eficaz e pertinente num contexto pode não produzir necessariamente os mesmos resultados noutro contexto. O juízo profissional dos decisores políticos e do pessoal docente desempenha um papel crucial a esse respeito.

RECONHECENDO QUE:

10. Dispor de dados concretos de elevada qualidade, pertinentes e acessíveis, garantidos por sólidos ecossistemas de investigação e infraestruturas de dados no domínio da educação e da formação, constitui um pré-requisito importante para políticas e práticas fundamentadas em dados concretos no domínio da educação e da formação.
11. A análise dos dados concretos e a sua utilização eficaz fazem parte das responsabilidades profissionais dos decisores políticos e do pessoal docente.

SALIENTA O SEGUINTE:

12. Os dados concretos decorrentes de dados e investigações de qualidade sobre o que funciona, para quem, em que contexto, e com que objetivos, proporcionam bases mais sólidas para a elaboração de políticas e práticas fundamentadas em dados concretos no domínio da educação e da formação. Em especial, os dados concretos:
 - a) Reforçam a confiança nos decisores políticos, nos investigadores, no pessoal docente e na sociedade no seu conjunto, assim como entre estes atores;
 - b) Ajudam a dar resposta aos atuais desafios, a identificar as necessidades e a preparar futuras decisões políticas, uma vez que facilitam as avaliações de impacto que alimentam a conceção e a reforma das políticas;
 - c) São essenciais para avaliar a eficácia, a eficiência, a coerência e a pertinência das medidas políticas e dos investimentos executados. Os resultados das avaliações alimentam o ciclo de observações sobre as políticas e ajudam a orientar o financiamento e os recursos para as estratégias com maiores probabilidades de êxito, maximizando assim o impacto das escolhas políticas e dos investimentos na educação e na formação;
 - d) Contribuem para um maior desenvolvimento profissional dos decisores políticos e do pessoal docente.

13. As políticas e práticas fundamentadas em dados concretos no domínio da educação e da formação apoiam as instituições de ensino e formação e os seus ambientes de aprendizagem, bem como as práticas de ensino e aprendizagem, e têm potencial para melhorar os resultados da aprendizagem. O pessoal docente é capaz de planear ações educativas e de formação recorrendo, nomeadamente, a métodos que demonstraram a sua eficácia.
14. Num contexto caracterizado pela diversidade de opiniões e por amplos debates públicos, as políticas e as práticas fundamentadas em dados concretos no domínio da educação e da formação oferecem informações mais claras e objetivamente documentadas sobre as necessidades, os impactos e a viabilidade, contribuindo assim para a sensibilização e aceitação da sociedade dessas políticas e práticas.

IDENTIFICA AS QUATRO PRIORIDADES QUE SE SEGUEM TENDO EM VISTA PROMOVER POLÍTICAS E PRÁTICAS FUNDAMENTADAS EM DADOS CONCRETOS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO E DA FORMAÇÃO, COM O OBJETIVO DE CONCRETIZAR O ESPAÇO EUROPEU DA EDUCAÇÃO, TENDO DEVIDAMENTE EM CONTA AS COMPETÊNCIAS NACIONAIS, REGIONAIS E LOCAIS NA EDUCAÇÃO E NA FORMAÇÃO

- I. PROMOVER UMA MENTALIDADE POSITIVA FACE A POLÍTICAS E PRÁTICAS FUNDAMENTADAS EM DADOS CONCRETOS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO E DA FORMAÇÃO E CONTINUAR A ESTIMULAR A INVESTIGAÇÃO EDUCATIVA

Os Estados-Membros e a Comissão, de acordo com as suas competências, devem:

- a) **Continuar a promover** o desenvolvimento de um ecossistema de investigação sólido que garanta investigações pertinentes, acessíveis e de elevada qualidade no domínio da educação e da formação, tendo simultaneamente em conta a importância da segurança e integridade das investigações.
- b) **Promover e estimular** a participação ativa dos investigadores e do pessoal docente nas políticas e práticas de educação e formação, criando oportunidades e estruturas de apoio para o efeito.

- c) **Incentivar** o pessoal docente a contribuir e a participar na investigação educativa.
- d) **Incentivar** os decisores políticos, os investigadores e as partes interessadas a adotarem ações de comunicação claras e específicas aquando da divulgação dos resultados da investigação.
- e) **Utilizar** os resultados da investigação na conceção de políticas para avaliar os efeitos e o impacto das medidas ou reformas educativas, a fim de melhorar a sua eficiência e eficácia.
- f) **Promover** a aprendizagem entre pares para melhorar o intercâmbio de práticas e experiências na utilização eficaz dos dados concretos na elaboração de políticas e nas práticas. Tirar partido dos conhecimentos especializados existentes nos Estados-Membros e nas organizações regionais, nacionais, europeias e internacionais, como a OCDE, a UNESCO, a Associação Internacional para a Avaliação do Sucesso Escolar (IEA), o Banco Mundial e outros, e estudar eventuais colaborações, intercâmbios e parcerias.
- g) **Ponderar fazer um inventário e uma análise** das políticas e das práticas fundamentadas em dados concretos no domínio da educação e da formação que foram bem sucedidas, a fim de identificar os principais fatores de eficácia e de estimular sinergias.

Os Estados-Membros devem:

- a) **Incentivar** os decisores políticos, as autoridades competentes em matéria de educação, as instituições de ensino e formação e as partes interessadas, bem como o pessoal docente, a utilizarem dados concretos para determinar as necessidades educativas e definir as ações que visem dar resposta a essas necessidades e para avaliar e adaptar continuamente essas ações.

A Comissão, tendo devidamente em conta o princípio da subsidiariedade, deve:

- a) **Criar e promover a criação** de oportunidades para a investigação educativa, a aprendizagem entre pares, as parcerias e a experimentação de políticas para todos os Estados-Membros, partes interessadas e organizações intermediárias no que diz respeito a políticas e práticas fundamentadas em dados concretos no domínio da educação e da formação através de programas da UE como o Erasmus+, incluindo a sua ação-chave 3, o Horizonte Europa, incluindo o seu mecanismo de apoio a políticas, e o instrumento de assistência técnica.
- b) **Reforçar** as ações a nível da UE para estimular e apoiar políticas e práticas fundamentadas em dados concretos no domínio da educação e da formação, em especial o Monitor da Educação e da Formação, a Eurydice, as atividades do Grupo Permanente dos Indicadores e Valores de Referência, o Centro Comum de Investigação, o Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop), a Fundação Europeia para a Formação, o laboratório de aprendizagem sobre o investimento em educação e formação de qualidade, o Fórum Europeu de Conselheiros Científicos, o Mecanismo de Aconselhamento Científico e a plataforma *Knowledge4Policy*.

II. REFORÇAR AS CAPACIDADES DE TODOS OS INTERVENIENTES NA EDUCAÇÃO E NA FORMAÇÃO DE MODO A QUE POSSAM FAZER USO DOS DADOS CONCRETOS PARA SUPERAR OS DESAFIOS NA PRODUÇÃO, MEDIAÇÃO E UTILIZAÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES

Os Estados-Membros devem:

- a) **Promover** a investigação e a literacia de dados junto dos decisores políticos e do pessoal docente, permitindo-lhes aceder à investigação pertinente para os seus contextos específicos, compreendê-la, aplicá-la e nela participar.
- b) **Incentivar** a formação inicial dos professores e o desenvolvimento profissional contínuo, a fim de ter em conta e promover práticas fundamentadas em dados concretos, incluindo na pedagogia e na gestão das salas de aula e das escolas, e incentivar ainda a formação e o desenvolvimento profissional do pessoal docente em todos os setores.
- c) **Incentivar** os investigadores a cultivarem a literacia nas "políticas e práticas", através do envolvimento dos decisores políticos e do pessoal docente ao longo de todo o processo de investigação.
- d) **Apoiar e reforçar** as estruturas e/ou organizações intermediárias que desempenham um papel fundamental na eliminação do fosso entre a investigação educativa, as políticas, as práticas e a sociedade no seu conjunto.
- e) **Estudar** a criação de unidades específicas nas administrações educativas que promovam e reforcem políticas e práticas fundamentadas em dados concretos, ou o apoio a estas unidades caso já existam.

III. PROMOVER A UTILIZAÇÃO DE DADOS NAS POLÍTICAS E PRÁTICAS FUNDAMENTADAS EM DADOS CONCRETOS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO E DA FORMAÇÃO

Os Estados-Membros e a Comissão, de acordo com as suas competências, devem:

- a) **Ponderar a integração** dos requisitos em matéria de dados desde o início de qualquer política ou ação educativa, a fim de maximizar os conhecimentos sobre a sua aplicação e valor e incentivar a produção de dados concretos.
- b) **Procurar** assegurar que os dados são localizáveis, acessíveis, interoperáveis e reutilizáveis (dados FAIR). Promover a disponibilidade, o acesso e a utilização de dados FAIR e abertos para apoiar políticas e práticas fundamentadas em dados concretos.
- c) **Assegurar** que a recolha e a análise de dados nas ofertas de educação e de formação trazem um valor acrescentado proporcional aos recursos investidos.
- d) **Estudar** a possibilidade de trabalhar com inteligência artificial no tratamento, análise e utilização de dados, tendo em conta as questões relativas à qualidade, objetividade e confiança.

Os Estados-Membros devem:

- a) **Ponderar estudar uma estratégia** para os dados FAIR sobre educação e formação que abranja a recolha, o fornecimento e a divulgação dos dados, tendo em conta:
 - i) medidas sólidas de proteção de dados para salvaguardar informações sensíveis, incluindo dos aprendentes, bem como os aspetos relacionados com a privacidade e a segurança dos dados relativos à educação e formação,
 - ii) a importância de instrumentos de investigação de elevada qualidade para assegurar a obtenção de dados fiáveis que sejam relevantes para a elaboração de políticas no domínio da educação e da formação,

- iii) a dispersão dos dados relativos à educação e à formação nos domínios público e privado,
 - iv) a importância de facilitar a acessibilidade e a transferibilidade dos dados, incluindo a qualidade dos metadados.
- b) **Prosseguir** os esforços de recolha conjunta de dados sobre educação e formação. **Ponderar** estudar os investimentos no acesso a dados administrativos a preços acessíveis e na sua utilização uniforme.
- c) **Continuar** a investir em infraestruturas de dados sólidas, em análises de dados de ponta, na criação de valor de dados e na inovação em matéria de dados. As políticas e práticas fundamentadas em dados concretos no domínio da educação e da formação necessitam de dados de elevada qualidade e FAIR a nível individual e ao nível dos sistemas.

A Comissão, tendo devidamente em conta o princípio da subsidiariedade, deve:

- a) **Promover e apoiar** a partilha de dados e de boas práticas em matéria de educação e formação entre os Estados-Membros e, se for caso disso, entre domínios públicos e privados. Partilhar dados concretos e fornecer orientações e apoio aos Estados-Membros na aplicação de práticas eficazes em matéria de dados, de metodologias e regulamentos da União sobre privacidade no que diz respeito a dados relativos à educação e formação.

IV. CONTINUAR A DESENVOLVER O LABORATÓRIO DE APRENDIZAGEM SOBRE INVESTIMENTO EM EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE QUALIDADE ENQUANTO VALIOSO INSTRUMENTO DA UNIÃO PARA A PROMOÇÃO DE POLÍTICAS FUNDAMENTADAS EM DADOS CONCRETOS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO E DA FORMAÇÃO, TENDO EM VISTA A CONCRETIZAÇÃO DO ESPAÇO EUROPEU DA EDUCAÇÃO

A Comissão, tendo devidamente em conta o princípio da subsidiariedade, deve:

- a) **Alargar**, em consulta com os Estados-Membros e, se for caso disso, com as autoridades regionais e locais, o âmbito de ação do laboratório de aprendizagem sobre investimento em educação e formação de qualidade ao campo mais vasto das políticas fundamentadas em dados concretos no domínio da educação e da formação. **Assegurar** que a participação nas atividades do laboratório de aprendizagem continua a ser voluntária.
- b) **Produzir** novos dados concretos e tornar os já existentes mais acessíveis aos decisores políticos da UE nos domínios da educação e formação. **Criar** um repositório de informações equipado com ferramentas que facilitem o acesso a conhecimentos decorrentes de políticas e práticas fundamentadas em dados concretos, definidos com base nos respetivos domínios de impacto e capacidades de resolução de problemas. **Melhorar** a identificação de exemplos de investimentos rentáveis na educação e na formação. **Explorar** sinergias com a rede Eurydice.
- c) **Organizar** atividades de reforço das capacidades para melhorar as aptidões e competências dos decisores políticos envolvidos em políticas fundamentadas em dados concretos no domínio da educação e da formação. Os instrumentos de formação devem ser adaptados aos diferentes níveis de elaboração de políticas e às respetivas fases de desenvolvimento dos Estados-Membros na elaboração de políticas fundamentadas em dados concretos nos domínios da educação e da formação.

- d) **Apoiar** a criação de parcerias entre a comunidade de investigadores educativos, os decisores políticos e o pessoal docente. **Apoiar** uma rede europeia de organizações intermediárias que desempenham um papel fundamental na eliminação do fosso entre a investigação educativa, as políticas, as práticas e a sociedade no seu conjunto.
- e) **Dialogar** e **colaborar** com organizações internacionais, como a OCDE, a UNESCO, a IEA e o Banco Mundial, a fim de criar e explorar sinergias, evitando, simultaneamente, a duplicação de esforços de modo a promover políticas e práticas fundamentadas em dados concretos no domínio da educação e da formação.
- f) **Promover** um diálogo e um intercâmbio contínuos entre os Estados-Membros sobre políticas e práticas fundamentadas em dados concretos no domínio da educação e da formação, nomeadamente através da comunidade de práticas de avaliação de impacto contrafactual das políticas de educação.
- g) **Apresentar** ao Comité da Educação o plano de trabalho do laboratório de aprendizagem sobre investimento em educação e formação de qualidade, para que o Comité possa apresentar as suas observações tendo em vista uma otimização do plano de trabalho que vá ao encontro das necessidades e preocupações dos Estados-Membros. **Informar** o Comité da Educação e **consultá-lo** regularmente sobre esta matéria.
- h) **Prever** os recursos suficientes para garantir que as atividades do laboratório de aprendizagem têm um impacto significativo.

Os Estados-Membros devem:

- a) **Considerar** a participação nas atividades oferecidas pelo laboratório de aprendizagem. **Partilhar** os seus conhecimentos durante os debates específicos no Comité da Educação, tendo em vista a melhoria contínua do laboratório de aprendizagem.

CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS E A COMISSÃO, de acordo com as suas competências, a:

Colaborarem no seguimento a dar às presentes conclusões no contexto dos trabalhos em curso no âmbito do Quadro Estratégico para a Cooperação Europeia no domínio da Educação e da Formação com vista à concretização do Espaço Europeu da Educação.

CONVIDA A COMISSÃO A:

Apoiar as presentes conclusões adotando uma abordagem fundamentada em dados concretos ao conceber e propor novas iniciativas em matéria de educação e formação. **Conduzir** os trabalhos sobre as propostas, de acordo e conjuntamente com o parecer especializado dos peritos do Grupo Permanente dos Indicadores e Valores de Referência. **Dar prioridade** e ter em conta os pontos de vista e as preocupações dos Estados-Membros expressos pelo Conselho e pela sua instância preparatória específica, o Comité da Educação.

ENCARREGA O COMITÉ DA EDUCAÇÃO DE:

- a) **Prestar especial atenção** à utilização de dados concretos ao analisar as propostas apresentadas pela Comissão ao Conselho ou os projetos de conclusões e resoluções do Conselho.
- b) **Emitir um parecer**, se for caso disso, sobre qualquer proposta de indicador ou meta da UE com impacto no setor da educação e da formação.
